



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15781 , DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público da Polícia Civil do Estado de Rondônia, para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso XV, da Constituição Estadual, e

Considerando a decisão no Mandado de Segurança n.º 0004343-04.2010.8.22.0001, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e o Resultado do Teste de Capacidade Física de Adriana Cristina Leite, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1672, de 10 de fevereiro de 2011;

Considerando o Edital do Resultado Final do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos do Quadro de Carreira da Polícia Civil, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1639, de 21 de dezembro de 2010, retificado pelo Diário Oficial do Estado n.º 1645, de 30 de dezembro de 2010, bem como o Edital de Homologação do Resultado Final deste Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1655, de 17 de janeiro de 2011; e

Considerando os Ofícios n.º 0176/GAB/DGPC/RO, de 11 de fevereiro de 2011 e n.º 06/COMISSÃO DO CONCURSO, de 09 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo de Agente de Polícia, da Carreira Policial Civil do Estado de Rondônia, em caráter efetivo, em virtude da habilitação no Concurso Público, regido pelo Edital n.º 001/2009-SESDEC/PC/CONSUPOL, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 1352, de 21 de outubro de 2009, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt (FUNCAB) e Academia da Polícia Civil de Rondônia, a que se submeteu na forma da lei, a candidata constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º. No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II – Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III – Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV – Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V – Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VI – Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII – Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII – Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX – Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X – Declaração, emitida pela própria candidata, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XI – Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XII – Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIII – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVI – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XVII – Duas fotografias 3x4, iguais e recentes;

XVIII – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XIX – Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XX – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pela própria candidata, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XXI – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, emitida pela própria candidata, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII – Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXIII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria “B”), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no §1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata em caso de não apresentação dos documentos constantes do artigo 2º, bem como se tomando posse não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Secretário de Estado Marcelo Nascimento Bessa.

**MARCELO NASCIMENTO BESSA**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**Cargo: Agente de Polícia**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>MÉDIA CONCURSO</b>	<b>MÉDIA ACADEPOL</b>	<b>MÉDIA FINAL</b>
670.746-7	ADRIANA CRISTINA LEITE	6,067	9,863	8,265